Diário Oficial do Município de Belo Horizonte DOM Edição: 6505 | 1ª Edição | Ano XXVIII | Publicada em: 28/04/2022

GP - Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 17.943, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a utilização obrigatória de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos locais que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.244, de 13 de julho de 2020,

## DECRETA:

- Art. 1° O uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca no Município é obrigatório nos seguintes locais:
  - I em estabelecimentos e serviços de saúde;
  - II no transporte coletivo e nas respectivas estações de embarque e desembarque;
  - III no transporte escolar.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde – SMSA – poderá dispor sobre a exigência de utilização de máscaras em situações e estabelecimentos específicos.

- Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos e pelas atividades localizadas no Município deverão observar o disposto nos protocolos gerais e específicos de vigilância em saúde, publicados pela SMSA por meio de portaria e disponibilizados no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte, sem prejuízo do disposto nos decretos e nas demais normas vigentes.
- § 1º Para elaboração, revisão e supressão dos protocolos de vigilância em saúde, a SMSA observará:
  - I o risco sanitário das atividades;
  - II os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial.
- § 2º O descumprimento do disposto nos protocolos de vigilância em saúde sujeita o estabelecimento à suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento ALF e a outras penalidades previstas na legislação.
  - Art. 3° Ficam revogados:
  - I o Decreto nº 17.894, de 3 de março de 2022;
  - II o Decreto nº 17.918, de 31 de março de 2022.
  - Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2022.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte